

Nota Técnica nº 01/2018 – SRH

Esta nota técnica tem a finalidade de retificar e esclarecer o Art. 10º da Portaria nº 087/2018 – GAB que estabelece e detalha ações de monitoramento na Bacia do Rio Meia Ponte, *in verbis*:

“Art. 10 Para os usos outorgados com vazão superior a 20 L/s, deverá ser implementado sistema de medição que permita transmissão telemétrica dos dados, com possibilidade de consulta remota das informações pelo órgão outorgante. A plataforma ou mecanismo de consulta deverá ser informada ao órgão por meio de juntada aos autos do respectivo processo de outorga.”

Levando em consideração as questões referentes a integração de dados entre a SECIMA e os usuários e ainda a diversidade de equipamentos que realizam a medição dos usos outorgados (vazão e tempo), fica estabelecido que:

ART 1º. Para os usos outorgados com vazão igual ou superior a 20 L/s, deverão ser adquiridos equipamentos de medição que permitam a transmissão da informação por via telemétrica até o prazo de 31/12/2018, realizando a integração gradativa da recepção dos dados com a SECIMA por meio do contato com a Gerência de Tecnologia da Informação e com a Gerência de Planejamento, não desobrigando o usuário de informar manualmente as leituras dos usos captados a fim de permitir o controle e gestão do recurso hídrico na Bacia do meia Ponte.

Parágrafo único: Independente da dilação de prazo, o usuário que capta vazões iguais ou superiores a 20 L/s, deve adquirir dentro do novo prazo estabelecido, equipamentos que permitam a forma de transmissão de dados telemétrica e consulta *on line* de forma célere, para que não configure um problema na data final aqui estabelecida, uma vez que não haverá uma segunda dilação do prazo.

ART 2º. A SECIMA por meio da fiscalização deverá considerar (para efeitos de autuação) apenas a verificação da instalação dos equipamentos de medição (sejam eles de transmissão manual), com obrigatoriedade de troca até a data limite.

§1º A fiscalização da SECIMA também de considerar a possibilidade de aferição da redução dos cortes que deverão/poderão ser realizados em virtude da deliberação do Comitê de Bacia do Meia Ponte nº 003/2018, sob penalidades previstas em lei em caso de impossibilidade desta aferição.

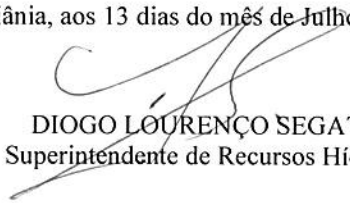
§ 2º Em casos de notificação ou autuação pela não instalação do equipamento telemétrico anterior a data limite, **deve ser feita uma defesa** na qual opinará favoravelmente ao usuário a Superintendência de Recursos Hídricos, nos termos aqui apresentados.

Considerando que os usos relacionados a portaria em questão são os mais expressivos, numa bacia hidrográfica com alto comprometimento hídrico, e ainda visando a segurança hídrica para os usos outorgados, a aquisição de tais equipamentos é de grande importância para a manutenção satisfatória da água Bruta do rio Meia Ponte. Por este motivo a Superintendência de Recursos Hídricos mantém a disposição referente a instalação dos equipamentos solicitados porém resguardando o usuário regular com a extensão do prazo para adequações necessárias.

Por fim, esta nota não tem a finalidade de extinguir o Art. 10º da Portaria nº 087/2018 – GAB e sim promover a dilação do prazo de instalação dos equipamentos solicitados entendendo o *delay* referente a definição do equipamento a ser obtido pelos usuários, a integração dos dados obtidos pelo usuário com a SECIMA e o recebimento refinado dos dados pela própria SECIMA.

Esta nota técnica que retifica o Artigo 10º da Portaria nº 087/2018 – GAB será publicada em veículo oficial de comunicação.

Goiânia, aos 13 dias do mês de Julho de 2018.


DIOGO LOURENÇO SEGATTI
Superintendente de Recursos Hídricos